MENSAGEM Nº040/2019

Projeto de Lei Municipal nº.../2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Colendo Plenário

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a doação de imóvel urbano à **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS UNINDO AS NAÇOES**, cuja súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSAO DE DIREITO REAL DE USO DE IMOVEL URBANO PUBLICO e dá outras providências.

O Projeto em tela contempla a concessão de direito real de uso de um imóvel urbano com área de 14,48 x 18, com 234,3000 m² em favor da Igreja **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS UNINDO AS NAÇOES** para a construção de um templo religioso na Av Getúlio Vargas, Município de Alvorada do Oeste/RO, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

A administração municipal acredita que a religião é a base da formação de um indivíduo mais justo e íntegro, além do seu poder de afastar pessoas das drogas lícitas e ilícitas.

A concessão de direito real de uso em questão irá contemplar os moradores do bairro circunvizinhos.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Alvorada do Oeste 25 de novembro de 2019.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 040/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSAO DE DIREITO REAL DE USO DE IMOVEL URBANO PUBLICO A IGERJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS UNINDO AS NAÇOES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO FAÇO** SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono o seguinte,

Art. 1º Fica desafetado o Imóvel urbano nº 14(quatorze) da quadra nº 38 (trinta e oito), do setor 02 (dois), situado na Av Getúlio Vargas, Município de Alvorada do Oeste/RO, com área de 14,48 x 18, com 234,3000 m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados e trinta decímetros quadrados dez mil metros quadrado), destinado ao funcionamento da **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS UNINDO AS NAÇOES**, com as seguintes medidas e confrontações: **FUNDO** com o Lote 18-app medindo 12,07 m; **LADO DIREITO** Lote 15 medindo nº 17,05 m; **LADO ESQUERDO** Lote 13 medindo nº 18,83 m, imóvel registrado com matricula 10,155, livro 2 de registro geral ficha nº 01 no cartório de registro de imóveis de alvorada do Oeste-RO, Processo Administrativo nº 1594/2019.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Concessão de direito real de **uso** do imóvel descrito no art. 1º para **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS UNINDO AS NAÇOES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o

nº 13.145.477/0001-07, com sede na Rua Caucheiro, nº 2480, Bairro Nova Brasília, no Município de Ji-Paraná/RO.

Art. 3º O imóvel objeto da concessão através desta Lei tem a finalidade exclusiva contempla a construção de um templo religioso, no prazo máximo de 02 (dois) anos para atividade religiosa pela **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS UNINDO AS NAÇOES** do Município de Alvorada do Oeste/RO.

Art. 4º A concessão de direito real de uso prevista nesta lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período havendo interesse entre as partes, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, devidamente registrado.

Art. 5º No Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel descrito no art. 1º, deverá constar as seguintes obrigações:

I – construção e edificações de prédio para atividade religiosa, bem como manutenção de toda a área em total estado de conservação, como início das construções no prazo de 02 (dois) anos, contados da data do Contrato de Concessão;

II – Conclusão das edificações no prazo de 03 (três) anos, contados da data da concessão.

Art. 6º O não cumprimento das disposições constante no artigo 5º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS UNINDO AS NAÇOES** à retirada das Benfeitorias Voluptuárias.

Parágrafo único. A concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias para a retirada das benfeitorias Voluptuárias, nos termos de que trata o caput deste artigo, bem como as benfeitorias necessárias e serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS UNINDO AS NAÇOES** do Município de Alvorada do Oeste/RO por período superior a 12 (doze) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 3º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Alvorada do Oeste/RO.

Parágrafo único. Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação desta concessão, inclusive escritura pública e registro, bem como, funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS UNINDO AS NAÇOES.**

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Alvorada do Oeste 25 de novembro de 2019.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito